



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**



**1ª Vara do Trabalho de Ipojuca-PE**

ROD. PE 60 KM16/17, S/N, ALTO, IPOJUCA - PE - CEP: 55590-000, Telefone: (81) 35511190

Atendimento ao público das 8 às 14 horas.

**PROCESSO Nº 0001413-79.2014.5.06.0191**

**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**

**AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONST. ESTRADA  
PAVIMENTAÇÃO E OBRAS TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO PE.**

**RÉU : ALUSA ENGENHARIA S.A. e outros (6)**

**DESPACHO**

Na manifestação de ID 9229cc9, a PETROBRAS reconhece a existência de crédito em favor da ALUSA (atual ALUMINNI). A ordem de bloqueio já realizada independe da concordância ou não da ALUSA quanto aos valores que a PETROBRAS reconhece como devidos, uma vez que esta última discussão tem caráter cível e não trabalhista. Desnecessária a intimação da ALUSA para se manifestar sobre tal petição.

Os valores já reconhecidamente devidos pela PETROBRAS devem ser depositados nestes autos, como já estabelecido na liminar, independentemente da anuência ou não da contratada e de eventual discussão em âmbito cível da incompletude dos valores depositados por discordância da contratada quanto à contraprestação por seus serviços.

Dê-se ciência à PETROBRAS para cumprimento integral da liminar de bloqueio dos créditos das requeridas.

O presente despacho segue assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) do Trabalho abaixo identificado(a).

IPOJUCA-PE, 1º de dezembro de 2014.

*(Firmado por assinatura digital)*

**JOSIMAR MENDES DA SILVA OLIVEIRA**

*Juíza do Trabalho*



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
**[JOSIMAR MENDES DA SILVA]**



<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>